



CONTRATO Nº 016 2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE
SÃO PAULO, POR MEIO DO
INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO
CARLOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO – IFSC, E A EMPRESA
FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI -
EPP – CNPJ 05.563.570/0001-03**

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS, – IFSC, na Av. Trabalhador São-carlense nº 400 – Pq. Arnold Schimidt - São Carlos/SP – CEP 13566-590, C.N.P.J. nº 63.025.530/0030-49, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR 6.561, de 16.06.2014, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa Fragalli Engenharia Eireli EPP, CNPJ nº 05.563.570/0001-03, com sede na Rua Rui Barbosa nº 281 – CEP 13.560-330 Vila Monteiro – São Carlos-SP, representada neste ato pelo Sr. Sílvio Aparecido Fragalli, CPF nº 083.245.848-11 e RG nº 11.066.806-6, doravante denominada como **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do CONVITE DE PREÇOS nº 003/2023-IFSC, conforme Processo nº 2023.1.786.76.9, com fundamento no artigo 23, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, na reforma interna do prédio BIOMOL do IFSC, localizado no campus USP de São Carlos, Área 2, Processo nº 2023.1.786.76.9.

1.2 Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do CONVITE DE PREÇOS nº 003/2023-IFSC e seus respectivos Anexos; b) a Proposta de 05 de Dezembro de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**; e c) Cronograma Físico-Financeiro com base no Cronograma Físico fornecido pelo IFSC, com os preços ofertados pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 A medição será mensal, realizada no primeiro dia útil do mês imediatamente seguinte ao da realização dos serviços, com a presença do responsável técnico da **CONTRATADA**.

2.1.1 Serão recusados/glosados os serviços ou materiais empregados na execução do objeto que apresentem defeitos, vícios de execução ou não conformidades em relação às especificações técnicas, sendo a **CONTRATADA** convocada a refazer e/ou corrigir as falhas apontadas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sob pena de caracterização do descumprimento da obrigação assumida e aplicação das penalidades prevista na Cláusula Oitava deste Contrato.

2.1.2 O aceite dos serviços medidos mensalmente é condição essencial para a liberação dos pagamentos e levará em conta, também, o fiel cumprimento de todas as obrigações da **CONTRATADA**, indicadas neste ajuste.

2.1.3 Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, estes serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATANTE** deverá ser formalmente comunicada da conclusão da execução das obras e serviços, para realização da medição final e recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, a ser formalizado no prazo de 15 dias contados da comunicação.

2.2.1 Formalizado o recebimento provisório, inicia-se o prazo de observação de 90 (noventa) dias corridos.

2.3 Durante o prazo de observação será realizada a vistoria das obras e serviços realizados, com o objetivo de identificar eventuais falhas e vícios de execução ou constatar a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.3.1 Caso detectado qualquer defeito, vício ou inadequação, a **CONTRATADA** será convocada a corrigir as falhas apontadas no prazo fixado pela Fiscalização e novo prazo de observação terá início a partir da correção dos vícios apontados.

2.4 O recebimento definitivo do objeto contratual ocorrerá após o decurso do prazo de observação, com base em laudo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.4.1 Decorrido o prazo de observação, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre o aceite definitivo do objeto e a convocará para a celebração do termo circunstanciado de recebimento definitivo.

2.4.2 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá ainda:



2.4.4.1 da limpeza e desimpedimento dos locais abrangidos pela execução dos serviços;

2.4.4.2 da entrega dos desenhos de cadastramento pela execução dos serviços executados (*as built*).

2.5 Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o recebimento definitivo do objeto.

3.2 Se necessária a reprogramação do **Cronograma Físico-Financeiro** anexo ao presente contrato, o novo Cronograma Reprogramado deverá manter rigorosa coerência entre as parcelas executadas e o respectivo valor a ser pago ao executor dos serviços, respeitado o **prazo máximo de execução**.

3.3 O **PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data fixada na “**ORDEM DE INÍCIO**” e com o desenvolvimento obedecendo à programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro.

3.3.1 A entrega da “**ORDEM DE INÍCIO**” à **CONTRATADA** deverá ocorrer em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

3.3.2 Excepcionalmente, desde que de interesse da **CONTRATANTE**, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, consequentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.

3.4 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pela **CONTRATANTE** quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4.1 Na ocorrência de atrasos, os pedidos de prorrogação de prazos parciais, devidamente justificados, deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, por escrito, acompanhados dos respectivos Cronogramas Físico-Financeiros Reprogramados, em até 5 (cinco) dias corridos após o evento que lhes deu causa.

3.4.2 Os pedidos de prorrogação de prazo final, devidamente justificados, deverão ser encaminhados 30 (trinta) dias corridos antes de findar o prazo original.



3.4.3 Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o competente Termo de Aditamento, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.4.4 A simples ocorrência de chuvas não justifica a prorrogação de prazo, salvo quando se tratar de temporais ou períodos excepcionais de chuvas, plenamente comprovados, inclusive por meio de gráfico de chuvas, realizados por órgãos competentes, aceitos pela **CONTRATANTE**.

3.5 Eventual suspensão da execução do objeto deste contrato será determinada pela **CONTRATANTE** por meio de ordem escrita e fundamentada à **CONTRATADA**.

3.5.1 Caso a suspensão da execução do objeto torne necessária a prorrogação do prazo de execução contratual, tal dilação será objeto de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 242.920,20** (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).

4.2 Os preços da parcela da obra porventura remanescente serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da respectiva proposta, com base na variação do INCC – Índice Nacional da Construção Civil no período.

4.3 A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351 – Classificação da Despesa Orçamentária: 339039 – Fonte de Recursos: Tesouro, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.320, de 16/12/1968, conforme Nota de Empenho nº 5733869 - exercício de 2023.

4.4 Os pagamentos serão efetuados com base na medição dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, observadas as parcelas de desembolso previstas no cronograma físico-financeiro anexo a este contrato, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao da medição dos serviços prestados (vide item 2.1), nos termos da Portaria GR 4.710/2010, que integra este contrato.

4.4.1 A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, em agência do **BANCO DO BRASIL S/A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.



4.4.1.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após o implemento das seguintes condições:

- a) aceite dos serviços medidos, nos termos do disposto na cláusula 2.4;
- b) entrega, pela **CONTRATADA**, da documentação fiscal; e
- c) apresentação de cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento de INSS (GRPS), FGTS (GRE) e respectiva folha de pagamento, devidamente quitada, relativa ao mês da prestação do serviço objeto da nota fiscal-fatura em liquidação.

4.4.2 O pagamento ficará condicionado à entrega, pela **CONTRATADA**, de registro de responsabilidade técnica dos serviços, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto e ter seus campos integralmente preenchidos.

4.4.3 Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

4.4.3.1 Caso não ocorra a regularização no prazo assinalado no item 4.4.3, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

4.4.4 O pagamento ficará condicionado a não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da **CONTRATANTE**.

5.1.2 Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados (*as built*).

5.1.2.1 Fornecer todo material rigorosamente de acordo com a indicação do fabricante e nome fantasia expressamente



estipulados na sua proposta, ficando claro que a **CONTRATANTE** não aceitará material similar de outro fabricante ou tipo, salvo por razão superveniente, plenamente justificada e comprovada, e previamente aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.1.2.2 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência às despesas especificadas no item 5.1.2 não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.3 Observar rigorosamente a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, respeitar e fazer com que sejam respeitadas e cumpridas as determinações da Portaria GR nº 3.925, de 21.02.2008, constantes do Anexo deste Contrato.

5.1.4 Proceder à remoção de entulhos, bem como à retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da USP, após ser lavrado o "Termo de Recebimento Provisório", e dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo, a **CONTRATANTE** promoverá a retirada, debitando as respectivas despesas à **CONTRATADA**.

5.1.5 Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.

5.1.6 Executar, às suas custas, os reparos que se fizerem necessários, de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, para que os serviços sejam entregues na qualidade estabelecida.

5.1.7 Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, bem como das supervisões dos seus técnicos, fornecendo as informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.8 Atender prontamente as reclamações e exigências da **CONTRATANTE**, refazendo e corrigindo, quando for o caso, e às suas expensas, as partes dos serviços que comprovadamente não atenderem às especificações e normas técnicas exigidas.

5.1.9 Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo às convocações da **CONTRATANTE** para reuniões de avaliação.

5.1.10 Manter as obras e serviços executados, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

5.1.11 Manter, no local dos serviços, "Diário de Obras", onde tanto a **CONTRATADA** quanto a **CONTRATANTE** deverão registrar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento dos



serviços e execução dos termos do contrato, sendo visado diariamente pelas partes.

5.1.12 Manter, desde o início até a conclusão dos serviços, profissional devidamente registrado na entidade profissional competente e com currículo aprovado pela **CONTRATANTE**, que seja apto a responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, receber comunicações e intimações relativas ao contrato e com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**.

5.1.13 Não alojar seu pessoal de produção no "Campus" da USP, a não ser vigias e seguranças, em número previamente limitado pela **CONTRATANTE**.

5.1.14 Fornecer e colocar as placas de obra, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE**.

5.1.15 Manter a guarda e vigilância dos locais dos serviços, já que à **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios.

5.1.16 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, no caso de obras e serviços, e em até 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício.

5.1.18 Não subcontratar o total dos serviços e obras objeto deste contrato, sendo-lhe permitido fazê-lo parcialmente, continuando, entretanto, a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

5.1.18.1 As subcontratações deverão ser autorizadas previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não cabendo qualquer alegação de aceitação tácita por parte da **CONTRATANTE**.

5.1.18.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre as subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será sempre a **CONTRATADA**.

5.1.19 Manter atualizado seu endereço completo, *e-mail* e telefone.

5.1.20 Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de



amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

5.2 No cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** é responsável:

5.2.1 Direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão-de-obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2.2 Pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos. Caso a **CONTRATADA** constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

5.2.3 Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**.

5.2.4 Por todas as obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista e previdenciária a que estiver sujeita pela execução deste contrato.

5.2.5 Pela apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

5.2.6 Pela manutenção dos serviços executados até o recebimento definitivo por parte da **CONTRATANTE**, arcando com os custos de eventuais reparos.

5.2.7 Pelo custo dos ensaios que forem exigidos pela **CONTRATANTE** para aferir a qualidade e as características dos materiais empregados ou serviços executados, em firmas ou entidades de capacidade e idoneidade comprovadas.

5.2.8 Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação da **CONTRATANTE** neste sentido.



- 5.2.9 Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- 5.2.10 Durante cinco anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 5.3 No cumprimento deste contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.3.1 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.
- 5.3.2 Emitir a Ordem de Início dos Serviços;
- 5.3.3 Fornecer à **CONTRATADA**, a tempo de não comprometer o Cronograma Físico-Financeiro, todos os elementos do projeto executivo, especificações e referências necessários ao perfeito andamento dos serviços.
- 5.3.4 Liberar, completamente, as áreas destinadas aos serviços.
- 5.3.5 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente realizados.
- 5.3.6 Pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos exatos deste ajuste;
- 5.3.7 Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos prazos e condições estipulados neste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

- 6.1 A **CONTRATADA** empregará, na execução dos serviços, pessoal quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.
- 6.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, quer perante a **CONTRATADA**, quer perante o próprio empregado.
- 6.3 A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que esteja a serviço da **CONTRATANTE**.
- 6.4 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus



empregados e dos empregados de subcontratadas que se encontrarem trabalhando nos locais das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

7.1 Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável, inclusive perante terceiros, pela execução do objeto do contrato, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços.

7.2 A ação fiscalizadora se efetivará por técnicos designados pela **CONTRATANTE**.

7.3 Caberá à Fiscalização verificar se no desenvolvimento dos serviços estão sendo cumpridas as disposições deste contrato e dos documentos que o integram e, também, autorizar a substituição de materiais e alterações de projeto e, ainda, participar de soluções de eventuais problemas executivos e de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas no ajuste, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução USP nº 7601/2018, que integra este contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

8.2. A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.

8.3. Poderão ser aplicadas multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observados os seguintes tipos e respectivos percentuais:

a) Cominatória: A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – Até o 30º dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – A partir do 31º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.1) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

b) Moratória: A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – Até o 30º dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;



II – A partir do 31º dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.
b.1) A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

c) Por inexecução total ou parcial do contrato: A multa será de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, e será aplicada quando for imputável à CONTRATADA a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993.

8.4. As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

8.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.6. As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

8.7. O procedimento administrativo garantirá o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Resolução USP nº 7601/2018.

8.8. As sanções aplicadas pela Administração serão registradas no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br; no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

8.9. As multas não têm caráter compensatório. Independentemente das sanções aplicáveis, a CONTRATADA ficará sujeita à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença verificada em nova contratação na hipótese de os demais classificados não aceitarem contratar pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

8.10. As multas e demais débitos não pagos pela CONTRATADA são pendências passíveis de serem registradas no CADIN Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.





CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 No ato da assinatura deste contrato a **CONTRATADA** apresentou garantia na modalidade SEGURO-GARANTIA, na importância de R\$ 12.146,01 (doze mil, cento e quarenta e seis reais e um centavo) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, por meio da Apólice nº 014142023000107750191871 da BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA, que ficará retida até seu fiel cumprimento.

9.2 A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra.

9.2.1 Caso a garantia oferecida pela **CONTRATADA** evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.2.2 A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes consequências:

a. retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia contratual, na modalidade caução em dinheiro; ou

b. caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.2.1 Caberá à Administração contratante decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia contratual ou a caracterização da inexecução contratual.

9.2.3 A devolução da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

9.2.4 À **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

9.2.5 A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de índice IPC/FIPE e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DAS COMUNICAÇÕES RECÍPROCAS

10.1 Como condição da assinatura deste contrato foi entregue documento, assinado pelo representante legal da empresa, de designação dos responsáveis técnicos das obras e serviços da contratada.

10.1.1 Os responsáveis técnicos indicados no documento são os mesmos indicados como detentores de acervo exigido para qualificação técnica do procedimento licitatório, sendo que estes irão participar dos trabalhos e comparecer às convocações da **CONTRATANTE**.

10.1.2 Qualquer pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos pelas obras e serviços deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** por escrito, para sua aprovação, acompanhado de nome, número de seu registro na entidade profissional competente e currículo dos profissionais.

10.1.2.1 A aprovação do pedido de alteração dependerá, dentre outros fatores, da manutenção da qualificação técnica exigida no procedimento licitatório.

10.1.2.2 A aprovação ou recusa do pedido de alteração será informada por correspondência escrita da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

10.1.3 Enquanto não for aprovada a alteração do quadro de responsáveis técnicos, manter-se-á a responsabilidade técnica dos profissionais inicialmente indicados.

10.1.4 Aprovado o pedido de alteração do quadro de responsáveis técnicos, a **CONTRATADA** entregará os comprovantes de registro da responsabilidade técnica correspondentes, obtidos junto à entidade profissional competente.

10.2 Ainda como condição da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** indicou, por escrito, pessoa responsável pelas comunicações referentes a este ajuste e recebeu da **CONTRATANTE** indicação de servidor com a mesma atribuição.

10.2.1 Quaisquer comunicações só terão efeito se realizadas entre as pessoas indicadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou a incidência em comportamento descrito no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 implicará a sua rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**,

independentemente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a **CONTRATADA**.

11.2 No caso de contratação com sociedades cooperativas, ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º do decreto estadual nº 57.159/2011.

11.3 No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, a USP poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Carlos, 11 de dezembro de 2023


P/ CONTRATANTE



Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior
INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761

P/ CONTRATADA


Sr. Silvio Aparecido Fragalli
FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI - EPP

Silvio Ap. Fragalli
Engenheiro Civil
Diretor Técnico


05.563.570/0001-03

FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI - EPP

RUA RUI BARBOSA Nº 281
VILA MONTEIRO - CEP 13.560-330
SÃO CARLOS - SP

Testemunhas:

a)


21.701517

RG:
CPF:

133319828-06

Mauricio Schiabel
Assistente Técnico Financeiro
Nº USP 1300045

b)

RG:
CPF:



ANEXOS DA MINUTA DO CONTRATO

PORTARIA GR N. 3925, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008 (D.O.E. – 23.08.2008)

Artigo 1º - Ficam baixadas as Normas de Conduta de Obras e Serviços de Engenharia da Universidade de São Paulo, constantes do Anexo I.

Artigo 2º - Todos os contratos de obras e de serviços de engenharia celebrados pela Universidade deverão conter cláusula sobre a obrigatoriedade de cumprimento das normas de conduta para empresas prestadoras desses serviços, passando as referidas normas a fazer parte integrante dos contratos como Anexo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3702, de 17.07.2006 (Prot. USP nº 2007.5.432.82.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

SUELY VILELA
Reitora

ANEXO I

NORMAS DE CONDUTA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

1. As empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia e obras devem cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, ou outras que vierem a substituí-las, além das demais disposições relacionadas com a matéria, ainda que supervenientes.
2. A Universidade de São Paulo, por meio de seu Órgão responsável pela administração do contrato de serviços ou obras, exercerá a fiscalização quanto ao cumprimento das normas aqui referidas, obrigando-se a empresa a apresentar qualquer documentação eventualmente exigida e necessária para a averiguação do cumprimento das normas mencionadas.
3. Uma vez constatado o descumprimento das normas citadas, a USP registrará a ocorrência no Diário de Obras e notificará a empresa contratada a adotar, imediatamente, as medidas que apontar.
 - 3.1. Caso a contratada não atenda as exigências da Universidade, será feita a rescisão contratual unilateral, como também será aplicada a multa prevista para as



hipóteses de inexecução contratual contida na Portaria GR nº 3161/99, ou diploma legal que a substitua.

4. As obras e serviços de engenharia realizados pela Universidade de São Paulo devem ser de conhecimento da Coordenadoria do Espaço Físico da USP - COESF e assumem a classificação a seguir:

Categoria A - Construções de novos edifícios.

Categoria B - Intervenções em edifícios existentes que alterem sua área construída.

Categoria C - Intervenções em edifícios existentes que:

- contemham serviços de engenharia de grande complexidade técnica;
- alterem as características originais dos edifícios;
- alterem sua função (integral ou parcialmente).

Categoria D - Intervenções que não alterem as características originais do edifício, mas que apenas restabeleçam a qualidade inicial da construção.

4.1. É competência da COESF aprovar a realização das intervenções civis nas Categorias "A", "B" e "C", sendo que tal aprovação será suprida pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso (de Empreendimento ou de Serviço), divulgado pelo Ofício GR/CIRC/102, de 14.02.2008. As intervenções classificadas na Categoria "D" dispensam tal aprovação e devem ser realizadas pela Unidade.

4.2. Eventual dúvida da Unidade Executora, a respeito do enquadramento da intervenção civil, deverá ser documentada por escrito, nos respectivos autos, mediante troca de e-mail ou fac-símile com a COESF. Caso não seja feita consulta à COESF, a Unidade Executora assumirá a responsabilidade pela classificação da intervenção civil, exarando Justificativa a respeito nos autos.

4.3. A COESF poderá realizar auditorias nas obras e serviços de engenharia e, em caso de irregularidades concernentes ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, poderá embargá-las até final regularização.

4.4. A competência referida no item 4.1. (acima) não afasta a responsabilidade que possui o Órgão da USP, responsável pela execução da obra/serviços, de fiscalizar se as regras de saúde e segurança do trabalho estão sendo obedecidas pela contratada.

5. Estas disposições deverão ser observadas em todas as licitações de obras e serviços de engenharia da USP.



D.O.E.: 27/02/2010

[CONSOLIDADA] PORTARIA GR Nº 4710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

(Alterada pelas Portarias GR 4838/2010, 5734/2012, 6676/2015 e 7518/2019)

Dispõe sobre as condições de pagamento nas compras e contratos referentes à aquisição de materiais ou à prestação de serviços e revoga a Portaria GR nº 4007/2008.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art 42, I, do Estatuto da USP, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O prazo para efetivação de pagamentos por aquisição de materiais ou por prestação de serviços não será inferior a 28 dias corridos, exceto para as compras efetuadas por dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, hipóteses em que os pagamentos poderão ser feitos em prazo não inferior a 07 dias corridos.

Artigo 2º – O Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar pagamentos em prazos inferiores aos fixados nesta Portaria, desde que motivada a impossibilidade de pagamento nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – Em hipóteses absolutamente excepcionais, esgotadas as tentativas de negociação e justificado o interesse público pela Unidade ou Órgão contratante, o Diretor do Departamento de Finanças da CODAGE poderá autorizar o pagamento antecipado nas importações. *(acrescido pela Portaria GR 4838/2010)*

Artigo 3º – Os prazos de pagamentos serão contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório, assim considerando: *(alterado pela Portaria GR 5734/2012)*

I. o recebimento de produtos e serviços no local de entrega, para posterior conferência; ou

II. a medição de fornecimentos de produtos ou serviços prestados em determinado período, conforme especificado em contrato.

§ 1º – Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

§ 2º – Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até sete dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

§ 3º – Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 4º – Os pagamentos a serem efetuados pela Universidade de São Paulo deverão ser executados exclusivamente em conta corrente do Banco do Brasil S.A., na forma estabelecida pelo Decreto nº 62.867/2017, de 03/10/2017, excetuando-se as



situações diferentemente regidas por previsões constitucionais e legais, bem como por determinações judiciais e contratuais, que obriguem a manutenção dos recursos em outras instituições financeiras, ficando, ainda, terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros. *(alterado pela Portaria GR 7518/2019)*

Parágrafo único – A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento à efetivação do pagamento, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008, combinado com o artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 53.455/2008.

Artigo 5º – Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/93 e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado, impõe-se o rigoroso cumprimento dos prazos de pagamento das despesas, ficando vedados os pagamentos com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

§ 1º – O eventual descumprimento da ordem cronológica a que se refere o caput deste artigo deverá ter sua justificativa publicada na imprensa oficial, por iniciativa da Unidade que lhe der causa, devendo ser parte integrante dos autos de pagamento.

§ 2º – A inobservância injustificada das disposições constantes no caput deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93.

Artigo 6º – O processo de pagamento deverá ser instruído com a documentação fiscal (nota fiscal e demais documentos exigíveis), a nota de empenho e o atestado de recebimento datado e assinado pelo responsável, com a indicação de seu nome e nº funcional.

Artigo 7º – A presente Portaria não se aplica às despesas feitas em regime de adiantamento, com recursos provenientes de convênios e aos pagamentos de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos.

Artigo 8º – O Departamento de Finanças da CODAGE poderá expedir instruções operacionais complementares.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GR nº 4007, de 04.07.2008. (Proc. USP nº 10.1.3238.1.8).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 25 de fevereiro de 2010.

JOÃO GRANDINO RODAS

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 7601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

D.O.E.: 22/12/2018

(Republicada em 10.01.2019)

(Revoga a Portaria GR 3161/1999 a partir de 10.04.2019)

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art 42, incisos I e IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 17.04.2018, e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão de 09.05.2018, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – A violação das regras estabelecidas em editais de licitação e o descumprimento de contratos de fornecimento de bens, realização de obras e prestação de serviços em que a Universidade de São Paulo figure como contratante pode ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas ao particular:

I – advertência, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – multas, com fundamento no artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) cominatória;

b) moratória; e

c) por inexecução total ou parcial do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – Os contratos poderão prever outras multas específicas, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado.

Da advertência e das multas

Artigo 2º – A advertência é aplicável em caso de descumprimento de obrigação acessória que não resulte em prejuízo à execução do objeto principal do contrato.



Artigo 3º – A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o contratado ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável nas seguintes hipóteses:

I – quando o descumprimento de obrigação acessória prejudicar a execução do objeto principal do contrato;

II – reincidência em infração punível com advertência.

Artigo 4º – A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

Parágrafo único – A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração.

Artigo 5º – A multa moratória é aplicável quando o cumprimento da obrigação contratada ocorrer depois de vencido o prazo de entrega ou execução.

§ 1º – A contagem dos prazos de entrega ou execução terá início:

I – na data fixada no instrumento contratual; ou

II – na data de assinatura do instrumento contratual ou da retirada/envio da nota de empenho ou documento equivalente, quando não fixado outro prazo.

§ 2º – Os prazos de entrega ou execução serão contados em dias corridos, excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Artigo 6º – Cabe ao contratado solicitar a prorrogação do prazo de entrega ou execução, justificando a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo avençado.

Parágrafo único – As justificativas serão apreciadas pela autoridade competente para celebrar o contrato, que poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega ou execução nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 7º – Vencido o prazo de entrega ou execução, a autoridade competente para celebrar o contrato poderá:

I – aceitar a obrigação em atraso, com aplicação da multa moratória; ou

II – justificar o desinteresse no recebimento dos bens e/ou serviços em atraso, hipótese em que restará caracterizada a inexecução contratual.

Parágrafo único – Atrasos superiores a 60 (sessenta) dias configurarão inexecução contratual, exceto quando a autoridade competente para celebrar o contrato justificar a vantagem para a Administração na manutenção do contrato.

Artigo 8º – A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento), acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I – até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

II – a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.



Parágrafo único – A multa moratória não excederá a 20% (vinte por cento) da obrigação cumprida em atraso.

Artigo 9º – A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao contratado a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora, em especial nas situações que ensejam a rescisão unilateral do contrato, previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Universidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa por inexecução.

Artigo 10 – As multas serão calculadas com base no valor vigente à época da inexecução e, posteriormente, atualizadas pela variação do IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 11 – As multas poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente.

Das sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração

Artigo 12 – A pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, é aplicável:

I – em licitações processadas nas modalidades disciplinadas na Lei Federal nº 8.666/1993 (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão) e nas contratações delas resultantes;

II – em contratações celebradas nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 13 – A pena de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, é aplicável em licitações processadas na modalidade de Pregão e nas contratações delas resultantes.

Artigo 14 – As penas previstas nos artigos 12 e 13 são aplicáveis quando:

I – o licitante, violando as regras fixadas no edital da licitação, perturbar a sessão pública de julgamento ou causar embaraço à atuação do pregoeiro ou Comissão Julgadora; ou

II – o contratado descumprir suas obrigações (principal ou acessórias), causando prejuízo de qualquer natureza à Universidade ou a terceiros.

Parágrafo único – A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, observados os limites temporais fixados nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, será aplicada ao licitante ou contratado que agir de má-fé ou utilizar de meio fraudulento a fim de frustrar o caráter competitivo do certame ou a execução contratual.



Artigo 16 – As sanções restritivas do direito de licitar e contratar poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com as penas de multa, quando cabíveis.

Do procedimento sancionatório

Artigo 17 – A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Resolução, bem como a rescisão do contrato, quando cabível, serão precedidas de procedimento destinado a garantir oportunidade para o exercício do contraditório e ampla defesa, o qual tramitará pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.751/2015.

§ 1º – A tramitação do procedimento sancionatório em ambiente eletrônico não dispensa a instrução do processo de contratação com os atos e documentos produzidos no sistema e-Sanções.

§ 2º – Em qualquer fase do procedimento sancionatório, quando houver dúvida jurídica a ser dirimida, os autos poderão ser encaminhados à Procuradoria Geral, para análise e manifestação, com posterior inserção do parecer emitido no sistema e-Sanções.

Artigo 18 – Verificada a situação que enseja a aplicação da sanção, o particular sujeito à penalidade será notificado pela Universidade, sendo-lhe assegurada a oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa nos seguintes prazos:

I – 5 (cinco) dias úteis, quando proposta a aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, previstas no artigo 87, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II – 10 (dez) dias, quando proposta a aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único – O prazo para apresentação da defesa será contado a partir da data de recebimento da notificação ou da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Artigo 19 – A notificação será encaminhada por via postal com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer meio que permita comprovar o inequívoco recebimento da notificação.

§ 1º – Considera-se inequívocamente recebida a notificação encaminhada por correspondência eletrônica quando houver confirmação de recebimento.

§ 2º – Quando o particular sujeito à penalidade não for encontrado no endereço por ele indicado no processo licitatório ou de contratação, ele será notificado por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 3º – O particular é responsável por manter atualizado seu endereço completo, e-mail e telefone.

Artigo 20 – A notificação deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

I – descrição dos fatos que caracterizam o descumprimento das obrigações assumidas;

II – possibilidade de caracterização de inexecução contratual e rescisão do contrato, se pertinente;

III – sanções administrativas cabíveis, com indicação dos respectivos fundamentos normativos;



IV – retenção de pagamentos, para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade, se pertinente; e

V – previsão expressa da possibilidade de apresentação de defesa prévia nos prazos fixados no artigo 18 desta Resolução, e instruções para acesso ao sistema e-Sanções.

Artigo 21 – Transcorrido o prazo para apresentação da defesa prévia, o processo será encaminhado à autoridade competente para celebrar o contrato, a qual, em despacho fundamentado, apreciará as eventuais alegações apresentadas pelo particular e deliberará a respeito da aplicação das sanções inicialmente previstas.

Parágrafo único – Caso a sanção aplicável exceda as atribuições da autoridade competente para celebrar o contrato, os autos serão encaminhados à autoridade com atribuição para a aplicação da penalidade.

Artigo 22 – São competentes para aplicar as sanções administrativas disciplinadas nesta Resolução:

I – a autoridade competente para celebrar o contrato, em relação às sanções de:

a) advertência;

b) multas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II – o Reitor, em relação à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante proposta fundamentada da autoridade competente para celebrar o contrato, após verificação da regularidade jurídico-formal do procedimento pela Procuradoria Geral.

Artigo 23 – A decisão será publicada na Imprensa Oficial e o interessado será notificado a recolher o valor das multas eventualmente impostas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – Nos casos de aplicação de sanção de advertência, bem como das multas previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”, fica dispensada a publicação mencionada no caput.

§ 2º – Conforme o caso, o desfazimento do ajuste e a aplicação das penalidades cabíveis serão formalizados por meio de Termo de Rescisão Unilateral, cujo extrato será veiculado nos termos do caput.

Artigo 24 – Das decisões que aplicarem sanções administrativas cabem:

I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/1993, em relação às sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 1º desta Resolução;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com fundamento no artigo 109, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Artigo 25 – Concluído o julgamento dos eventuais recursos, as sanções aplicadas serão divulgadas na forma determinada no Decreto Estadual nº 48.999/2004.



Disposições finais e transitórias

Artigo 1º – Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 2º – As regras procedimentais previstas na presente Resolução serão imediatamente aplicáveis aos processos de penalização em andamento, tão logo se observe o decurso do prazo inscrito no artigo anterior, ressalvada tão somente a avaliação da viabilidade técnica, conforme o caso, de utilização da plataforma e-Sanções para os processos em curso.

Artigo 3º – Inicialmente, apenas os procedimentos sancionatórios que previrem a rescisão unilateral do contrato ou a aplicação de sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a administração, previstas nos incisos III a V do artigo 1º desta Resolução, tramitarão pelo Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções.

Parágrafo único – A aplicação de advertências e multas, previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Resolução, observará o procedimento previsto nesta Resolução, com tramitação em meio físico, registrada nos autos do processo de contratação.

Artigo 4º – As penalidades previstas nesta Resolução não se aplicam aos contratos celebrados antes do início da vigência desta Resolução, aos quais continuam aplicáveis as sanções previstas no edital da licitação, no instrumento contratual e na Portaria GR nº 3161/1999.

Artigo 5º – Com o início da vigência da presente Resolução, os procedimentos licitatórios em que ainda não ocorreu a sessão pública e as contratações diretas ainda não formalizadas deverão ter seus instrumentos e atos adequados de modo a consignarem expressamente a aplicação da disciplina de penalização ora estabelecida.

§ 1º – Nas licitações em curso (ainda não homologadas) em que já tenha havido a sessão pública de abertura de envelopes ou propostas, a autoridade competente deverá decidir motivadamente entre:

- a) revogar a licitação em curso, com o intuito de revisar o edital e ajustá-lo à disciplina fixada nesta Resolução; ou
- b) justificar o prejuízo resultante da revogação e manter a licitação em curso, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

§ 2º – Quando a licitação já se encontrar homologada antes do início da vigência desta Resolução, mas o contrato ainda não tiver sido formalizado, a contratação poderá ter prosseguimento, de modo a evitar os prejuízos advindos do refazimento do certame, hipótese em que serão aplicáveis as penalidades previstas no edital, na minuta de contrato e na Portaria GR nº 3161/1999, observada a regra do artigo 2º das Disposições finais e transitórias da presente Resolução.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 21 de dezembro de 2018.

VAHAN AGOPYAN
Reitor



ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
(Instrução Normativa TCE-SP nº 01/2020)
EDITAL DE CONVITE DE PREÇOS Nº 003/2023 – IFSC

CONTRATANTE: INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS
CONTRATADA: FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI - EPP
CONTRATO Nº 016 2023

OBJETO: execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, na reforma interna do prédio BIOMOL do IFSC, localizado no campus USP de São Carlos, Área 2, Processo nº 2023.1.786.76.9

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Carlos, 11 de dezembro de 2023



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor do IFSC USP

CPF: 036.910.428-56

Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761

Responsáveis pela HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor do IFSC USP

CPF: 036.910.428-56

Assinatura: *Osvaldo Novais de Oliveira Junior*

Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761

Responsáveis que assinaram o ajuste

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor do IFSC USP

CPF: 036.910.428-56

Assinatura: *Osvaldo Novais de Oliveira Junior*

Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761

Pela CONTRATADA

Nome: Silvío Aparecido Fragalli

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 083.245.848-11

Assinatura: *Silvío Ap. Fragalli*
Silvío Ap. Fragalli
Engenheiro Civil
Diretor Técnico

05.563.570/0001-03

FRAGALLI ENGENHARIA EIRELI - EPP

RUA RUI BARBOSA Nº 281
VILA MONTEIRO - CEP 13.560-330
SAO CARLOS - SP

Ordenador da Despesa

Nome: Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior

Cargo: Diretor do IFSC USP

CPF: 036.910.428-56

Assinatura: *Osvaldo Novais de Oliveira Junior*

Profa. Dra. Ana Paula Ulian de Araújo
Vice-Diretora em Exercício da Diretoria
Instituto de Física de São Carlos - IFSC/USP
nº USP 2917761

Assimam:
Pela USP: Thais Maria Ferreira de Souza Vieira.
Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior.
Quarto Termo Aditivo de Contrato
Processo: 19.1.01944.11.8
Convênio: 1011745 Portas / 46033 e convênios
Vigência: 18-03-2020 a 04-07-2026
Conveniente: Universidade de São Paulo, por meio da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ - CNPJ/MF 63.025.530/0025-81
Concedente: Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ - CNPJ/MF 48.659.502/0001-55
Objeto: o quarto Termo de Aditamento tem como objeto alterar o local do Curso de Especialização - Sólus e Nutrição de Plantas, edição 19.008, passando a ser ministrado em Ponta Grossa, PR. As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Data de Assinatura do presente termo: 14-12-2023.
Assimam:
Pela USP: Thais Maria Ferreira de Souza Vieira
Pelo FEALQ: Nelson Sidnei Massola Júnior.

MUSEU PAULISTA

PORTARIA GD Nº 21 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho de Gestão de Arquivos Digitais Institucionais do Museu Paulista.
A DIRETORA DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, baixa a seguinte PORTARIA

Artigo 1º - O GI vai ter como objetivo a elaboração de diretrizes para a gestão de arquivos digitais do Museu Paulista, diante das restrições de armazenamento no Google Drive e da instalação de novo parque de armazenamento local.
Artigo 2º - As diretrizes devem contemplar a estruturação da rede de armazenamento local, com seus backups, de um sistema organizacional dos vários setores do Museu Paulista, procedimentos para a transferência dos arquivos institucionais que estão exclusivamente no Google Drive e políticas de gestão de arquivos digitais (armazenamento, transferência, compartilhamento, descarte, etc.).
Artigo 3º - O GI será composto por:
Thiago Malakowsky da Silva - Presidente
Alicimar Jorge Ambrósio
Háldia Cristina Rocha Fernandes
Luciano Antonio Beraldo
Robson do Nascimento
Rodrigo Martins dos Santos Irapni
Tatiana Vasconcelos dos Santos
Artigo 4º - Esta Portaria vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua publicação.
Profa. Dra. Rosária Ono
Diretora
Museu Paulista
Universidade de São Paulo
Museu Paulista/USP Sede Administrativa T (+55 11) 2065 8011 www.musp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000
Museu Paulista/USP Sede Administrativa T (+55 11) 2065 8011 www.musp.usp.br
Rua Brigadeiro Jordão, 149, Ipiranga, São Paulo/SP, 04210-000.

PORTARIA GD Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre critérios e procedimentos para cessão de uso do espaço do edifício do Museu do Ipiranga, sede expositiva do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, e parâmetros para uso oneroso destes espaços para finalidades extracurriculares.

A Diretora do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em sua 130ª reunião realizada em 11 de abril de 2023, resolve regulamentar a utilização dos espaços desta Unidade para atividades extracurriculares, com aprovação das instâncias superiores (Processo 2023.1.350.33.1) em 18 de outubro de 2023 e baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - O auditório, as salas e demais dependências de apoio a eventos do Museu do Ipiranga, quando não utilizados para as atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão do Museu Paulista, poderão ser cedidos, a título gratuito ou oneroso, para a realização de outros eventos científicos, artísticos, culturais ou institucionais.
Artigo 2º - Terão prioridade as atividades ou eventos promovidos pelo próprio Museu Paulista e suas Comissões Estatutárias, além de entidades de apoio ao Museu, sendo gratuita a concessão nesses casos desde que observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo.
Parágrafo 1º - Na destinação das salas e do auditório será observada a seguinte ordem de preferência:
I. Atividades regulares de ensino na graduação;
II. Atividades regulares de ensino na pós-graduação stricto sensu, inclusive bancas;
III. Atividades de pós-graduação lato sensu e extensão, inclusive cursos e seminários promovidos pelo Museu diretamente ou por intermédio de fundação a ele vinculada;
IV. Atividades de cunho acadêmico ou científico promovidas por docentes do Museu Paulista com anuência do Chefe da Divisão de Acrevo e Curadoria;
V. Atividades de cunho acadêmico ou científico promovidas por entidades sem fins lucrativos e que colaborem efetivamente com a qualificação e preservação dos espaços do Museu;
VI. Atividades e eventos promovidos por servidores técnico-administrativos cujo objeto e dimensão não comprometam a imagem do Museu nem sua higiene patrimonial;
VII. Atividades de cunho institucional, artístico ou cultural promovidas por órgãos ou entes públicos, entidades não governamentais, entidades sem fins lucrativos e que, a critério do Museu Paulista, estejam sendo realizadas dentro de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 2º - As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como realização de concursos da Universidade, terão precedência na destinação dos espaços do Museu, devendo sempre ser respeitada a prioridade da afetação primária de cada espaço.
Parágrafo 3º - O docente que solicitar o uso das instalações, nos termos do inciso IV, será responsável pela atividade e deverá acompanhar sua realização.
Artigo 3º - A reserva de salas para as atividades regulares de ensino na graduação e na pós-graduação será feita semestralmente, de acordo com os prazos de oferta de disciplinas do calendário letivo da USP, pelo Serviço de Apoio Acadêmico, observados os seguintes critérios:
I. Número de vagas ofertadas;
II. Disponibilidade de recursos audiovisuais e telemáticos, quando solicitado pelo professor responsável pela disciplina;
III. Presença de professor visitante.
Artigo 4º - As solicitações individuais de servidores docentes e técnico-administrativos para atividades educacionais e curatoriais não regulares, de pesquisa, de extensão, eventos, palestras, congressos e seminários, deverão ser feitas à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX), de acordo com as regras estabelecidas por esta Comissão.
Parágrafo 1º - Excepcionalmente, em casos de urgência, a cessão de espaços poderá ser autorizada pela Diretoria do Museu, sem a manifestação da CCEX e averbação ser providenciada em até 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.
Parágrafo 2º - O solicitante, quando da requisição aprovada, deverá solicitar o registro de suas atividades no Sistema Apolo informando se esta contará ou não com a participação de docente ou palestrante estrangeiro, para fins de apontamento nos relatórios de atividade do Museu.

Parágrafo 3º. O solicitante será responsável pela atividade, devendo acompanhar toda sua realização.
Artigo 5º - Observado o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º desta Portaria, havendo disponibilidade e interesse do Museu, poderá ser autorizada, a título oneroso ou gratuito, a utilização dos referidos espaços a outras Unidades/Orgãos da USP, órgãos públicos ligados às áreas científica ou cultural, bem como a organizações não governamentais ou entidades privadas.
Artigo 6º - A cessão onerosa de espaços deverá observar os valores estabelecidos em Portaria específica.
Parágrafo 1º - Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderá ser deferida a gratuidade de uso nos hipóteses do Artigo 2º, parágrafo 1º, incisos III e V, desta Portaria.
Parágrafo 2º. Poderão ainda ser concedidos descontos nos valores previstos em montante de até 50% para a realização de atividades relacionadas com as funções da Universidade e ligadas à área acadêmica ou cultural, inclusive nos casos de eventos realizados nos termos do parágrafo anterior para os quais não caiba concessão de gratuidade.
Parágrafo 3º. Não será concedida a autorização para realização de cursos, congressos e outros eventos de outras entidades, ainda que a título oneroso, se houver possibilidade de indevida e inconveniente vinculação publicitária com o Museu Paulista.

Artigo 7º - A solicitação de reserva dos espaços deverá ser realizada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, considerando o prazo de análise da solicitação, a reserva só estará confirmada após a assinatura do Termo de Autorização de Uso do Espaço Interno (1) ou Não Oneroso (Anexo 2), e pagamento da taxa, no caso do uso oneroso.
Parágrafo 1º. Após o preenchimento da solicitação e análise da pertinência da proposta, o solicitante receberá uma mensagem eletrônica (e-mail) para o agendamento de uma Visita Técnica (VT), para reconhecimento da infraestrutura local.
Parágrafo 2º. Caberá ao Museu Paulista designar um técnico para o acompanhamento de todo o evento desde a Visita Técnica até o encerramento das atividades previstas.
Parágrafo 3º. Durante a Visita Técnica poderá ser especificada a necessidade de alteração de disposição de mobiliários e equipamentos, cuja confirmação dependerá de expressa autorização da Diretoria do Museu.

Parágrafo 4º. No caso de montagem e desmontagem de materiais e equipamentos, o responsável pelo evento deverá informar, em até 72 (setenta e duas) horas antes do início do evento, o nome do responsável e os nomes e documentos de identificação dos funcionários encarregados do serviço, para liberação de acesso. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a entrada, circulação ou permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do Museu.
Parágrafo 5º. As contratações dos serviços adicionais de infraestrutura e equipamentos, assim como os serviços de catering, limpeza, segurança, ambulância e brigada de incêndio para a realização do evento são de total responsabilidade do solicitante do evento, bem como qualquer acidente ou incidente que possa ocorrer envolvendo o público participante das atividades decorrentes do evento.
Parágrafo 6º - O solicitante compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades, observando as instruções contidas nas Normas Gerais de Uso dos Espaços Internos e Externos do Museu do Ipiranga.

Artigo 8º - Durante a Visita Técnica e após o evento, será realizada uma inspeção conjunta (responsável pelo evento e representante do Museu) nas instalações e nos equipamentos.
Parágrafo 1º. O solicitante da utilização do espaço terá exclusiva responsabilidade pelo devido uso do local, pela conservação da infraestrutura e dos equipamentos ali existentes, estando sujeito às sanções que vão desde reposição dos equipamentos e dos mobiliários danificados, até multa diária, caso a reposição não ocorra em até 5 (cinco) dias úteis.
Parágrafo 2º. Os equipamentos disponíveis nos respectivos espaços serão descritos no Termo de Autorização de Uso Oneroso ou no Termo de Autorização de Uso Não Oneroso, conforme o caso.

Artigo 9º - Em caso de atividade com propagação de som por equipamentos eletrônicos, o responsável pelo evento/uso do espaço deverá contratar empresa especializada para realizar emissões durante o evento, a fim de garantir que o nível de vibração de ruídos esteja dentro do permitido por lei. Se constatada irregularidade, o responsável pelo evento deve tomar providências corretivas imediatas, arcando com as possíveis consequências. O laudo técnico gerado na vistoria deverá ser entregue à Diretoria do Museu.
Artigo 10º - A utilização dos espaços para fotografias ou gravação de imagens poderá ser concedida a título oneroso ou gratuito, desde que não haja interferência nas atividades normais do Museu e apenas para finalidades culturais consentidas com os seus fins.
Parágrafo único. Em caso de fotografias e gravações comerciais, poderá ser autorizado o uso de imagens mediante pagamento, cujos valores estão estabelecidos em Portaria específica, desde que não haja a possibilidade de conflito dessas atividades estranhas às finalidades institucionais do Museu.
Artigo 11º - Não haverá devolução do valor da taxa de administração em razão da desistência do uso oneroso do espaço, salvo se comunicada com antecedência mínima de 10 dias corridos, por escrito.
Artigo 12º - A utilização onerosa ou gratuita dos espaços do Museu do Ipiranga deverá obedecer às Normas Gerais de Uso dos Espaços Internos e Externos do Museu do Ipiranga, as quais deverão ser expressamente aceitas pelo responsável pelo event/uso do espaço.

Artigo 13º - O descumprimento desta Portaria e das Normas Gerais de Uso dos Espaços Internos e Externos do Museu do Ipiranga, bem como a violação das disposições em vigor, sujeitará o usuário a sanções previstas no artigo 17º do Decreto nº 10.049.281/0001-45, declaram encerrado, em 12/09/2023, o Contrato 57/2023, assinado em 23/08/2023, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e a Empresa Speed Signs Sinalização Computadorizada Ltda, CNPJ nº 00.459.281/0001-45, declaram encerrado, em 12/09/2023, o Contrato 57/2023, assinado em 23/08/2023, sem que haja ônus ou sanções para as partes. O Museu Paulista e a Empresa Speed Signs Sinalização Computadorizada Ltda, declaram ter cumprido o objeto do Contrato 57/2023, se não reciprocamente plena, geral e irrevogável quitação.
São Paulo, 30 de novembro de 2023.

FACULDADE DE DIREITO
ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
Serviço Especializado de Materiais e Administração
Seção de Materiais
Setor de Compras
No Processo 2022.1.362.2.0 as notas fiscais n. 113561 , n. 110674 e n. 111501 da empresa HOSTFIBER COMUNICACAO MULTIMEDIA LTOA, não foram pagas na data correta devido a um lapso na tramitação do processo. Justifica-se assim o atraso no pagamento.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA

EXTRATO DO 2o TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021
PROCESSO Nº 21.1.581.12.0 e volumes
Contratante: Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária da USP
CONTRATADA: BT COMERCIO E SERVIÇOS EM ELEVAADORES LTDA - CNPJ sob nº 28.355.223/0001-90
Objeto: manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores da FEA-USP
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do ajuste por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS
2.1. O valor total do contrato para o novo período de vigência do ajuste (de 01/01/2024 a 31/12/2024) é de R\$ 16.162,48 (dezesseis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) - Ref. 12/2023.
2.2. A despesa onerará a Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351 - Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80 - Fonte: Recursos do orçamento da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 12 da Lei nº 10.320, de 16/12/1968, observada a seguinte distribuição:
2024 - R\$ 16.162,48.
Permanente Inalteradas as demais cláusulas contratuais. E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor. Este termo entrará em vigor a partir de 01/01/2024.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portarias do Diretor de 15/12/2023
Homologando:
A lista de alunos classificados no Edital ATAC-019-2023-CJ, publicado no D.O. de 23/11/2023, para preenchimento de 1 vaga na função de monitor bolsista, junto à Cadeira Jaime Cortesão da FFLCH-USP: 1) Lorraine Lima Gonçalves, - a designação da aluna Lorraine Lima Gonçalves, Nº USP 9338712, para exercer a atividades de monitora bolsista com vigência de seis meses sendo prorrogado automaticamente por mais seis meses, partir de 05/12/2023, cujo valor corresponde a R\$ 1.000,00, nos termos do Edital ATAC-019-2023-CJ, publicado no D.O. de 23/11/2023.

RESUMO DE CONVÊNIO ACADÊMICO NACIONAL
Convênio nº 23.1.2308.8.2
Processo nº 49157
Partes: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo e a Universidade Federal da Bahia - Bahia
Coordenação:
FFLCH/USP: Presidente da Comissão de Cooperação Internacional pela FFLCH - USP.
Instituição Estrangeira: Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira pela FEA - Bahia.
Objeto: Cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de docentes/pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação e membros da equipe técnico-administrativa das respectivas instituições.
Vigência: 15.12.2023 a 14.12.2028
Valor: R\$ 100.000,00
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO Nº00014/2023
PROCESSO Nº 23.1.411.21.8
Edital de PREGÃO Nº 0008/2023 - FFLCH
CONTRATANTE: Universidade de São Paulo - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.
CONTRATADA: COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o aumento da quantidade prevista no objeto do contrato, de 100 (cem) para 125 (cento e vinte e cinco) computadores. Com a formalização deste Termo de Aditamento, as alterações no objeto contratual totalizam aumento de 25,0% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial atualizado do contrato.
DO VALOR INICIAL: R\$ 690.000,00
VALOR TOTAL EM DECORRÊNCIA DO ADITAMENTO: Passa a ser de R\$ 855.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).
São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
PORTARIA FMVZ Nº 53/2023, de 15/12/2023.
O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo, Prof. Dr. José Antonio Vissintin, divulga o resultado final da eleição para escolha dos representantes das categorias docentes de Professor Associado e Professor Doutor, e respectivos suplentes, junto à Congregação da Unidade, realizada no dia 11/12/2023, cujo mandato será de 15/12/2023 a 15/12/2025 (conforme a Portaria FMVZ Nº 45/2023, publicada no D.O.E. em 14/11/2023)

DOUTORES
Titulares
André Ludovico Gutold
Claudia Madalena Ciborra Aloni
Fábio Gregari
Maurício Luiz Guiselli
Nara Regina Brandão Cincinato
Sílvia Regina Ricci Lucarelli
ASSOCIADOS
Titulares
Alexandre Augusto de Oliveira Góes
Almeida Magalhães Anônimo
André Augusto César de Andrade
André Luis do Valle de Zoppa
Antônio Chaves de Assis Neto
Claudia Barbosa Fernandes
Fábio Cláudio Paganini
Lúcia Gregari
Lúcia Rose Marques de Sá
Paula Cesar Mularica
Viviani Gomes
Suplentes
Frederico Azevedo da Costa Pinto
Cláudio Mano
Oswaldo Santos Baptista
Maurício Klich
Cesar Augusto Projeção Garbosa
Sélio Carlos Filippio Hagen
Suplentes
Argemiro Hubner Cordeiro
Antônio Chaves Assis Neto
Enora Carla Canullo Colagrosso
Silvia Regina Góes Carquejosa
Terezinha Ozóbil
Camilo Infante dos Vamucchi
Viviani Gomes
Nara Claudia Azevedo Souto
Cristina de Oliveira Maccazo
Antonio José Pinheiro Ferreira
Fábio Cláudio Paganini

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO
MAMAO PROCESSO NOVO
PROCESSO: 23.1.03566.62.0
CONTRATANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA USP
CONTRATADA: BVS AGRO COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 01.845.557/0001-96
OBJETO: FORNECIMENTO DE LIMAO PROCESSADO; MAMAO PROCESSO NOVO
MODALIDADE: Dispensa "Compra Direta"
PARCER JURIDICO: P.G.P. 1424/19-RUSP e P.G.P. 15795/20-RUSP, emitidas pela Procuradoria Geral em 18/10/2019 e 18/03/2020, respectivamente.
VALOR DO CONTRATO: 14.930,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351
VALOR DO CONTRATO: 14.930,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.1043.6351
VALOR DO CONTRATO: 14.930,00
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2023

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 2023.1.54.42.3
Contrato Nº 036/2023
Contratante: Universidade de São Paulo/Instituto de Ciências Biomédicas
Contratado: Adelta Engenharia Ltda
Objeto: Prestação de serviço de elaboração de projeto executivo de engenharia
Valor: R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)
Função Programática: 12.122.1043.6351
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.52
Vigência: 140 dias
Data da assinatura: 23/11/2023
Extrato de Aditamento de Contrato
Segundo Termo de Aditamento
Processo: 2021.1.422.42.0
Contrato: 032/2021
Contratante: Universidade de São Paulo/Instituto de Ciências Biomédicas
Contratada: Elevadores Zenit Eireli
Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em elevadores
Valor: R\$ 49.563,79 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)
Função Programática: 12.122.1043.6351
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.80
Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2023
Data da Assinatura: 21/11/2023

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO
Processo: 23.1.00609.55.7
Dispensa de licitação - Compra nº 204329/2023
Oferta de Compra BEC: 102144100582030C00057
Objeto: Aquisição de adaptadores HDMI
Classificação dos recursos: 33903061 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: Tesouro
Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304
Multia Pecuniária: No valor de R\$ 126,44 (cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), pelo atraso injustificado de 22 (vinte e dois) dias na entrega do objeto, em conformidade com a Resolução USP 7601/18.
Contratada: DETECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 50.417.020/0001-30
INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO
Processo: 23.1.00602.55.2
Dispensa de licitação - Compra nº 201940/2023
Oferta de Compra BEC: 102144100582030C00056
Objeto: Aquisição sabonete líquido
Classificação dos recursos: 33903015 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: Tesouro
Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304
Multia Pecuniária: No valor de R\$ 94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), pelo atraso injustificado de 37 (trinta e sete) dias na entrega do objeto, em conformidade com a Resolução USP 7601/18.
Contratada: NAPOLI COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 32.610.096/00001-04

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS
Convite de Preços 003/2023-IFSC
Processo nº 2023.1.786.76.9
Objeto: a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a reforma interna do prédio BIOMOL do IFSC, localizado no campus USP de São Carlos, Área 2.
Contrato: 016/2023
Contratante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO por intermédio do INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS CNPJ nº 63.025.530/0030-49.
Contratadas: Fragalli Engenharia Eireli EPP, CNPJ n.º 05.563.570/0001-03
Valor do contrato: R\$ 242.920,20 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e vinte centavos).
Data da Assinatura do Contrato: 11/12/2023
Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias corridos.
Extrato de 1º Termo Aditivo
Processo: 2021.1.00276.7.0
Participes: USP/IFSC-Unidade Embrapii, FAFAQ e a BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA.
Objeto: dilatar por mais 06 meses, alteração da descrição da alínea 2.2 e remanejamentos entre itens previstos inicialmente
Data da Assinatura: 11-12-2023
Extrato de Convênio
Processo: 23.1.00788.76.1
Participes: Unidades Embrapii USP/IFSC/FAFAQ e CERTI, e as empresas MM OPTICS LTDA, MAPID PRESS, e DESENV. LTDA e Empharma Ltd e Com de Produtos Farmacos Ltda.
Objeto: convênio de pesquisa para execução do projeto Basic Funding "Uso de ultrassom para o tratamento e acompanhamento de melanoma e outras lesões malignas e pré-malignas"
Vigência: 36 meses a partir da data da assinatura
Data da Assinatura: 14-12-2023
Extrato de Protocolo de Intenções
Processo: 23.1.00790.76.6
Participes: USP/IFSC-Unidade Embrapii e Amoveri Farma S.A.
Objeto: Protocolo de Intenções com objetivo de estabelecer cooperação mútua para realização de projetos futuros.
Vigência: 2 anos a partir da data de assinatura
Data da Assinatura: 14-12-2023
Extrato de convênio
Processo: 23.1.0672.76.3
Participes: FINEP-Financiadora de Estudos e Projetos, Universidade de São Paulo/Instituto de Física de São Carlos e FAFAQ - Fundação de Apoio a Física e a Química
Objeto: transferência de recursos financeiros para execução do projeto "Dispositivos tipo de care para diagnóstico e avaliação de terapias da Atrofia Muscular Espinhal (AME)"
Ref. 168/2022.
Vigência: 36 meses contados da assinatura
Data da Assinatura: 14/12/2023

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
Portaria IME - 1.957 de 15-12-2023
O Vice-Diretor, em exercício do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 1º da Portaria GR 6.561, de 16-06-2014 e do artigo 51º da Lei Federal nº 6.661/1993, resolve:
Artigo 1º - Fica nomeada uma Comissão Julgadora de Licitações junto ao IME-USP, para atuar nas modalidades de Concorrência e Tomada de Preços.
Artigo 2º - A Comissão referida no artigo anterior será integrada pelos membros: Nadia Cristina Nascimento Soares como Presidente, Flávio Teixeira da Silva como membro e Suplente do Presidente, Cláudia Portela de Oliveira, Gislaine Olivé Lima, Rafael Gomes de Almeida, Roberto Pereira da Silva e Waldineia



A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br